

INDICAÇÃO Nº 022/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 07 / 05 / 2018

X 

Dispõe sobre a antecipação do pagamento do 13º salário as servidoras públicas municipais gestantes e dá outras providências.

EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, depois ouvido seus pares, vêm à presença de V. Exa. com o objetivo de requerer o envio do expediente ao Prefeito Municipal, Dr. Acilon Gonçalves Pinto Júnior, a Indicação de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a antecipação do pagamento do 13º salário as servidoras públicas municipais gestantes e dá outras providências".

Afim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em anexo,

JUSTIFICATIVA

Atualmente vivemos uma situação econômica nacional muito complexa, onde os salários da maioria dos servidores não superam as inflações de preços para o custo de vida. Com isso é importante criar condições que os servidores públicos municipais de Eusébio possam desfrutar um padrão de vida melhor. No caso em tela, o período de gestação é um momento muito especial para as servidoras, entretanto com a chegada do descendente, surgem muitas despesas para serem resolvidas, por isso achamos justo que sejam atendidas com essa opção de benefício, trazendo consigo mais tranquilidade e conforto para a gestante e sua família.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 04 DE MAIO DE 2018.


Francisco ~~FRANÇA~~ Santos Chagas
Vereador – PRB

PROJETO DE LEI Nº /2018

Dispõe sobre a antecipação do pagamento do 13º salário as servidoras públicas municipais gestantes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, APROVA:

Art.1º As servidoras municipais gestantes, da Administração direta e indireta, ao completarem o 7º (sétimo) mês de gravidez, poderão optar pelo recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Único - A percepção do valor referido neste artigo, calculado sobre a remuneração devida na data de sua ocorrência, será considerada adiantamento de parte do direito da servidora ao 13º (décimo terceiro) salário, lançando-se os descontos legais por ocasião do pagamento desse benefício ao funcionalismo.

Art.2º A opção a que se refere o artigo 1º deverá ser formalizada junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, mediante requerimento padrão da Prefeitura Municipal de Eusébio.

Parágrafo Único - Para fins de comprovação do atingimento do 7º (sétimo) mês de gestação, ao requerimento deverá ser anexado, pela interessada, atestado emitido por médico da rede de saúde pública ou privada.

Art.3º Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM ____ DE MAIO DE 2018.



Francisco **FRANÇA** Santos Chagas
Vereador – PRB